

2.1.01

Estância de São José dos Campos  
Prefeitura

Caixa Postal 204  
Estado de São Paulo

a. 1. 01 - 92.

LEI Nº 1.664/73  
DE 04 de janeiro de 1973

PUBLICADA NO JORNAL  
Boletim do Município  
Nº 105 - 13/02/73

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar com a Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Fiscal do Estado (PF-3), acordo para liquidação da ação que o Município move contra a mesma, perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual, em que pleiteia o recebimento de diferenças de quotas de excesso de arrecadação do antigo "IVC", dos exercícios citados na inicial da ação.

Artigo 2º - O acordo será efetuado nas condições propostas por esta lei, abrangendo somente o montante apurado pelos laudos periciais juntados na ação judicial, renunciando-se expressamente, a favor da Fazenda Estadual, as parcelas de juros, correção monetária.

Artigo 3º - O pagamento do montante relativo principal será efetuado pela Fazenda do Estado em uma só parcela.

Artigo 4º - O acordo será formalizado pelos procuradores nomeados pelo Município na procuração "ad-judicia" junta da nos autos da Ação Ordinária em curso perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual.

Artigo 5º - Todas as despesas judiciais já realizadas ou a realizar em nome do Município, quer na ação judicial, quer na formalização do acordo, correrão por conta da Fazenda do Estado de São Paulo, inclusive custas processuais, honorários profissionais dos procuradores e perito que elaborou o laudo pericial em nome do Município.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 04 de janeiro de 1973.

Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos quatro dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três.

Terezinha dos Santos Rójo  
Chefe de Gabinete